

DECRETO DISTRITAL Nº. 065/2012

Reajusta os valores da Taxa de Preservação Ambiental- TPA, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989.

O Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20 da Lei Nº. 11.304/95,

Considerando o disposto na Portaria SF Nº 235 de 18 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 19.12.2012;

DECRETA:

Art. 1º - Os valores da Taxa de Preservação Ambiental-TPA, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 11.305, de 28.12.95, 11.704, de 29.11.99, 11.923, de 29.12.2000, 11.949, de 09.04.2001, e 12.977, de 28.12.2005, passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2013, de acordo com a tabela anexa a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Palácio São Miguel, 27 de dezembro de 2012.

ROMEU NEVES BAPTISTA
Administrador Geral

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**

TABELA DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		
TEMPO DE PERMANÊNCIA / DIA	QUANTIDADE DE ÍNDICES – UFIR	VALOR DA TPA 2013
01	20	45,60
02	40	91,20
03	60	136,80
04	80	182,40
05	98	223,44
06	111	253,08
07	124	282,82
08	137	312,36
09	150	342,00
10	163	371,64
11	225	513,00
12	255	581,40
13	290	661,20
14	330	752,40
15	375	855,00
16	425	969,00
17	480	1.094,40
18	540	1.231,20
19	605	1.379,40
20	675	1.539,00
21	750	1.710,00
22	830	1.892,40
23	915	2.086,20
24	1.005	2.291,40
25	1.100	2.508,00
26	1.200	2.736,00
27	1.305	2.975,40
28	1.415	3.226,20
29	1.530	3.488,40
30	1.650	3.762,00

Lei nº 11.704, art. 86, itens I, II e III – O valor da Taxa de Preservação Ambiental que se referir aos dias excedentes ao período inicialmente previsto, será cobrado em dobro, quando a permanência do visitante ou turista no Arquipélago de Fernando de Noronha não estiver devida e previamente agendada autorizada pela Administração Geral.

